ANEXO VI – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA

CONTRATO AGEVAP DE TRANSFERÊNCIA Nº___/___AGEVAP, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM FOCO EM RECURSOS HÍDRICOS, NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ (RH-V), QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E XXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente,** xxx, e por sua **Assessora-Unidade Resende,** xxx, doravante denominada simplesmente**CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE xxx,** personalidade jurídica de direito público interno, com sede na xxx, neste atorepresentado por seu **Prefeito**, xxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com a anuência do **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**, doravante denominado **COMITÊ**, doravante denominado **COMITÊ**, órgão colegiadoestabelecido no forma do Decreto Estadual nº 38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº 45.462 de 25.11.2015, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, Adriana Bocaiúva, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativonº 340/2019, que será regido pela Resolução INEA nº 160/2018 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros da AGEVAP ao xxx, objetivando a concessão de auxílio financeiro para execução de Projetos de Educação Ambiental, com foco em recursos hídricos, na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (RH-V).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos, considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. AGEVAP: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação na gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão celebrado com a ANA e com os órgãos gestores estaduais (INEA e IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

2.1.2. AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE.

2.1.3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA: instituição contratada pela AGEVAP para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.

2.1.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo (a) xxx com a AGEVAP pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a autorização para licitar o PROJETO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

2.1.5. CONTA VINCULADA: conta bancária aberta em nome do CONTRATADO especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

2.1.6. CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a xxxxxxxxxxxx, descritas no Plano de Trabalho.

2.1.7. PROJETO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.

2.1.8. EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela elaboração do PROJETO áreas descritas no Plano de Trabalho, vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO.

2.1.9. Plano de Trabalho (PT): documento anexo ao presente instrumento que contém o detalhamento dos objetivos, produtos e as etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificados, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1.10. VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

3.1. A CLÁUSULA SUSPENSIVA indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do PROJETO.

3.2. A CONTRATANTE fará a verificação final dos documentos necessários da CONTRATADA para o repasse dos recursos, incluindo mas não se limitando à documentação da licitação.

3.3. A CONTRATANTE poderá fará recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.

3.4. A CLÁUSULA SUSPENSIVA será **considerada** atendida após ser constatada a regularidade da documentação a que se refere o item 3.2.

3.5. O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.

3.6. Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do PROJETO.

3.7. A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação da documentação a que se refere o item 3.2. pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.7.1. O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.

3.7.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

3.7.3. Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA

SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

4.2. DA CONTRATANTE:

a) Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, do CONTRATADO.

b) Manter o acompanhamento da execução financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho deste Contrato de Transferência, através de equipe própria ou instituição financeira contratada para este fim.

c) Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.

d) Publicar em Diário Oficial o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

e) Receber e analisar a documentação das prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO e emitir parecer conclusivo para aprovação da prestação de contas final.

f) Analisar tecnicamente os produtos indicados no Plano de Trabalho, elaborar notas técnicas correlacionadas a cada produto, assim como, atuar junto ao CONTRATADO e a EXECUTORA contratada para garantir o adequado andamento da contratação.

g) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.

h) Comprovada a paralisação do PROJETO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada dos trabalhos, sem que isso afete a necessidade de

apuração das responsabilidades.

i) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do PROJETO onde deverão constar os seguintes os boletins de medição elaborados durante a sua execução, elaborados pelo CONTRATADO.

4.3. DO CONTRATADO:

a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este contrato de transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

b) Encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação jurídica e institucional necessária à execução do objeto.

c) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a elaboração do PROJETO.

d) Assegurar na sua integralidade em conjunto com a Contratante o acompanhamento da qualidade da execução serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do serviço contratado pela população beneficiada.

e) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o PROJETO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o **CONTRATADO** ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.

f) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

g) Fazer o acompanhamento administrativo e financeiro de todo

o projeto em parceria com a CONTRATANTE e apresentar periodicamente também à CONTRATANTE relatórios de execução relativos a este contrato de transferência.

h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas

i) Propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessárias para que a Contratante possa realizar inspeções periódicas bem como os órgãos de controle externo.

j) Compatibilizar em conjunto com a Contratante objeto deste contrato de transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

k) Restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

l) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução do objeto, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

m) Atestar a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial aos impedimentos daquelas em contratar com o poder público.

n) Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação da empresa responsável pela execução do objeto deste contrato de transferência.

o) Divulgar em qualquer ação promocional relacionado ao objeto e/ou objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do Comitê da

Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá como financiador, e da AGEVAP como ente participante, obrigando-se a informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o local e a forma da ação promocional.

p) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo

q) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou na gestão financeira do contrato de transferência, comunicando tal fato à CONTRATANTE.

r) Manter sob guarda na forma de processo: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização da execução dos serviços.

s) Manter à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.

t) Assegurar que os recursos transferidos por este contrato não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do

distrito federal.

u) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da execução do PROJETO em sua integralidade.

v) Apresentar semestralmente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.

w) Acompanhar e fiscalizar a execução da objeto, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do PROJETO.

x) Analisar e aprovar as atividades realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição dos itens medidos.

y) Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilização da documentação da licitação à CONTRATANTE para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.

z) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do PROJETO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

aa) Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000,e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade

reduzida.

ab) Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE no acompanhamento do PROJETO e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

4.4. **DO ANUENTE**: COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACARÉPAGUÁ

4.4.1. Poderá o Comitê anuente designar representantes para atuarem no acompanhamento da execução do objeto deste Contrato de Transferência e de seus produtos

4.4.2. facultado ao Comitê, através de seus representantes indicados, realizar vistorias aos trabalhos realizados pela EXECUTORA

4.4.3. O Comitê anuente poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos e informações quanto ao andamento do PROJETO a qualquer das partes deste Contrato de Transferência

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo totalidade referente ao repasse do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, em parcela única paga após a assinatura deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, integralmente proveniente dos seguintes programas de seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP): xxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. Os recursos transferidos pela AGEVAP e os recursos do CONTRATADO destinados a este contrato de transferência figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

5.3. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao custeio do

OBJETO do presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.**

5.4. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na conta vinculada a este contrato de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

6.1. O CONTRATADO, por meio desse instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início dos serviços objeto deste contrato de transferência.

6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado e a finalização do processo de análise pós-contratual.

6.3. Eventuais serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

6.4. O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do PROJETO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.

6.5. Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução dos serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

7.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas ao PROJETO, objeto deste

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

7.2. A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referente a etapa anteriormente executada identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.

7.3. O CONTRATADO emitirá relatório de medição administrativo e financeiro com vistas ao desbloqueio.

7.4. O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos.

7.5. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela CONTRATANTE.

7.6. Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, será observado pela Contratante

a) Se o produto apresentado está de acordo como objeto contratado e de acordo com as especificações constante do termo de referência levado à licitação.

b) Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos para o investimento.

c) Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.

7.7. Constada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.

7.8. A autorização de desbloqueio da última parcela ficará condicionada ao ateste da execução total do objeto deste contrato de transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. A execução financeira deste contrato de transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

8.2. Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO aos seus respectivos prestadores de serviços, devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.

8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste contrato de transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato de transferência e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.4. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

8.5. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentos única e exclusivamente no Banco Caixa Econômica Federal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em nome do CONTRATADO.

8.6. Os recursos creditados na conta vinculada, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança.

8.7. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a credito deste contrato de transferência, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização expressa da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.

8.8. Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.9. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do contrato de transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancaria da conta vinculada a este instrumento deverão ser restituídos a CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

8.10. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos prevista independentemente da época em que foram aportados.

8.10.1. Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

8.10.2. No caso de conclusão contratual, a data a ser considerada para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

8.10.3. No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

8.10.4. Os valores serão devolvidos a conta de origem do credito pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à conta vinculada ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.10.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

8.10.6. Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o Contrato de Transferência, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

8.10.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é

realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

b) Quando os recursos não forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.11. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.10.6., e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA NONA – DOS PRODUTOS AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os produtos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1. Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta especifica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERENCIA e,

mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada a CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da data do último desbloqueio.

11.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

12.2. É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de

controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13.1. É obrigatória a identificação em todos os produtos com logomarca segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante o período de duração dos serviços, sob pena de suspensão do desbloqueio dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato de Transferência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia xx de xxxxxxxx de xxxxxx, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

14.1.1. O CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula 14.1. ou após o atesto da CONTRATANTE após a finalização da execução do PROJETO, acompanhado da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.

15.2. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a

falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.3. A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o termino de sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.2. A alteração contratual referente ao valor do contrato será feia por meio de termo aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência sob decisão unilateral da CONTRATANTE.

16.3. É vedada a alteração do objeto previsto neste contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.3.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

16.3.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do PROJETO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE.

16.4. É vedada a reformulação de projeto aceito pela CONTRATANTE,

independentemente do nível.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

a) Realizar despesas com premiações em geral;

b) Fornecer bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de bolsa;

c) Financiar operação e manter empreendimentos;

d) Utilizar recursos do contrato para a utilização em instalação e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;

e) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferência não reembolsáveis de recursos públicos;

f) Utilizar recursos do contrato para rescisões de contrato de trabalho;

g) Utilizar recursos para despesas com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;

h) Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;

i) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;

j) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;

k) Arcar com hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;

l) Empregar recursos em ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando no aumento da capacidade de atendimento. A implementação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;

m) Arcar como custo do terreno onde o empreendimento seria implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente contrato de transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, faz ou correspondência eletrônica com comprovante de recebimento.

18.3. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx com cópia para xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Resende/RJ,_____de_____de_____.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEVAP

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretora Geral
Comitê de Bacia da Baía de Guanabara
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:
RG:

_____

NOME:
CPF:
RG: